



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Edital n. 008/2020**

**DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO - I DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE - MS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, **decisão relativa ao Processo Seletivo Simplificado n. 01/2020**, para instituir banco de profissionais habilitados para composição e substituição de profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta Fonoaudiólogo, Médico Psiquiatra, Odontólogo, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (SAMU), todos em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar nas Unidades que compõe a Rede Municipal de Saúde, conforme abaixo:

A Administração Pública poderá rever seus atos administrativos, face ao princípio da auto-tutela que permite o controle dos seus próprios atos, podendo para tanto revogá-los, por conveniência ou oportunidade, ou anulá-los, na ocorrência de ilegalidade.

O entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade, encontra-se pacificado. O assunto inclusive é tema sumulado no Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado o vício, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Dessa forma, eis que torno sem efeito o banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, ofertado inicialmente através do item 5.9 do edital 01/2020 publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ano XII, nº 2547, de 20 de fevereiro de 2020, página 370,371, tendo em vista que o cargo ofertado não faz parte das vagas do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar nº 211/2019, que por um equívoco constou no edital, não podendo a Administração Pública permanecer em erro.

Convido o candidato(a) ALINE POZZEBON, habilitado(a) para o referido cargo, conforme Edital nº 007/2020 publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, ano XII, nº 2560, de 12 de março de 2020, página 343 para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211 até 20/03/2020 para tomar ciência do ato.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de março de 2020.

---

**MICHELE ALVES PAUPERIO**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto “P” 023/2017